

**PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE** – Presente a minuta do protocolo mencionado em epígrafe do seguinte teor: -----

**“PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**(Minuta)**

-----Entre o **MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS**, ....., aqui designado como primeiro outorgante, e

-----A **“SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE FELGUEIRAS”** ..... aqui designada como segunda outorgante,

-----É celebrado o presente **protocolo** destinado a regular os serviços de saúde a prestar aos funcionários da Câmara Municipal de Felgueiras e seus familiares que, nos termos do regime livre da ADSE, beneficiem do direito de assistência na modalidade de cuidados de saúde por parte da Câmara Municipal de Felgueiras, protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA I**

**Âmbito do protocolo**

O Protocolo abrange os serviços clínicos e correspondentes preços que constam da tabela anexa que aqui se dá por inteiramente reproduzida e que constitui o seu Anexo I, dela constando o custo a suportar quer pelos beneficiários quer pela Câmara Municipal de Felgueiras relativos aos mesmos serviços.

## **CLÁUSULA II**

### **Locais de atendimento**

Os serviços clínicos serão prestados nas instalações do Hospital Agostinho Ribeiro, estabelecimento hospitalar de que a segunda outorgante Misericórdia de Felgueiras é titular e que funciona junto à sua sede.

## **CLÁUSULA III**

### **Profissionais habilitados**

1 – Os serviços clínicos a prestar aos beneficiários da Câmara Municipal de Felgueiras só serão comparticipados quando realizados por profissionais habilitados.

2 – Para o efeito, deverão os beneficiários e os profissionais que efectuem tais serviços assinar a relação de consultas e as requisições médicas respectivas. -

## **CLÁUSULA IV**

### **Admissão dos doentes**

1 – Para usufruírem dos serviços clínicos, os beneficiários da Câmara Municipal de Felgueiras deverão apresentar-se munidos do cartão actualizado da ADSE e constarem de lista comprovativa da sua qualidade de funcionários

ou familiares, lista essa que a Câmara Municipal se obriga a enviar na oportunidade à Misericórdia de Felgueiras e a manter devidamente actualizada.

2 – Os beneficiários referidos no número anterior serão internados em regime de quarto privado, semi-privado ou enfermaria, à sua escolha, sendo encargo da Câmara Municipal de Felgueiras a percentagem de participação e o valor máximo para as diárias fixados na tabela do regime livre da ADSE.

3 – Serão pagas directamente à Misericórdia de Felgueiras pelo beneficiário, caso existam, as diferenças entre o custo das diárias participado pela ADSE no regime livre e o custo efectivamente praticado pela Misericórdia de Felgueiras emergente da aplicação da tabela anexa.

## **CLÁUSULA V**

### **Liquidação, pagamento e apresentação dos serviços clínicos**

1 – A Misericórdia de Felgueiras apresentará mensalmente à Câmara Municipal de Felgueiras, em duplicado, a facturação dos serviços de saúde prestados aos beneficiários, com observância das cláusulas do presente protocolo e da legislação em vigor.

2 – Os beneficiários pagarão no acto da alta, ou na data da prestação dos cuidados de saúde no caso de tratamento ambulatorio, os valores de sua responsabilidade, mediante a correspondente factura / recibo.

3 – Os encargos dos serviços prestados e que, ao abrigo deste protocolo, sejam da responsabilidade da Câmara Municipal de Felgueiras, serão pagos

por esta no prazo de sessenta dias a contar da data da apresentação da correspondente factura / recibo.

## **CLÁUSULA VI**

### **Tabela de preços**

Os serviços e preços constantes da tabela anexa só por acordo poderão ser alterados.

## **CLÁUSULA VII**

### **Validade do protocolo**

O presente protocolo é celebrado pelo prazo de um ano, com início na data da sua assinatura, sendo tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos de um ano enquanto não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de sessenta dias.

Felgueiras, ... de ..... de 2004

Pelo Primeiro Outorgante

Pela Segunda Outorgante

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Deliberação – A Câmara delibera aprovar a minuta do protocolo, bem como a tabela anexa. Celebre-se o respectivo protocolo. Baixe à Divisão Financeira para que seja assegurado que em termos orçamentais exista verba que garanta o cumprimento do protocolo. Comunique-se à Santa Casa da Misericórdia de Felgueiras. Após a sua assinatura, deve a Divisão Administrativa do Departamento de Administração Geral providenciar no sentido da sua divulgação pelos funcionários da Autarquia, dando-lhes a conhecer as condições do protocolo, designadamente os preços acordados. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----